

§ 1º As instituições poderão inscrever iniciativa contemplada com o Selo "Amigo da Pessoa com TEA" em edição anterior, desde que comprovem sua continuidade.

Art. 7º - A outorga do Selo poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante apuração de descumprimento dos critérios que fundamentaram sua outorga.

Parágrafo único. A revogação será formalizada por deliberação do Comitê Gestor do PEIPEA, assegurado o contraditório e a ampla defesa à instituição envolvida.

Art. 8º - Não serão avaliadas iniciativas que:

I. Estejam em desconformidade com os critérios estabelecidos no respectivo edital;

II. Iniciativas cujo objeto seja, exclusivamente, vinculado à promoção comercial de um produto ou serviço;

III. Conttenham conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com os princípios de inclusão, diversidade e respeito à dignidade da pessoa com deficiência, em especial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

IV. Estejam associadas a instituições públicas ou privadas condenadas judicialmente por práticas de discriminação, violência ou violação de direitos da pessoa com deficiência; e

V. Sejam promovidas por instituições cujos integrantes tenham sido formalmente denunciados ou condenados por práticas discriminatórias, abusivas ou capacitistas.

§ 1º A identificação de qualquer das hipóteses de vedação implicará indeferimento da candidatura ou desclassificação da iniciativa, a qualquer tempo, ainda que posteriormente à outorga do Selo.

§ 2º As instituições envolvidas serão notificadas para apresentar esclarecimentos antes da decisão final.

§ 3º Caso a constatação das vedações ocorra após a outorga do Selo, será instaurado processo de revogação, com publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - As instituições que forem outorgadas pelo Selo serão convidadas a participar de cerimônia promovida pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e divulgadas no respectivo site.

Art. 10 - A outorga do Selo não implica qualquer repasse de recursos financeiros, nem gera vínculo ou obrigação com o poder público.

Art. 11 - Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PEIPEA.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA COSTA

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO CACS S/N DE 25 DE AGOSTO DE 2025

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS SP

Nos termos do artigo 4, parágrafo único, do Regimento Interno do CACS - FUNDEB SP Estadual, comunicamos aos conselheiros Titulares, Suplentes e ouvintes, a realização em 27/08/2025 da Sessão ordinária de nº 227º, na modalidade remota, com a seguinte pauta:

01 - Ata da reunião 226º;

02 - Comunicados da Presidência;

03 - Expediente;

- Apresentação da Secretaria da Educação - Convênio de Transportes.

04 - Ordem do dia;

05 - Palavra aos Conselheiros.

COMUNICADO, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 25/08/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD02872	404,39
Total		404,39
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080332	2025PD03361	6.506,83
Total		6.506,83
Total Geral		6.911,22

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 25/08/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080283	2025PD01034	2.589,62
Total		2.589,62

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080286	2025PD01247	6.091,56
Total		6.091,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD02156	2.690,08
Total		2.690,08
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080306	2025PD01344	5.408,48
Total		5.408,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080308	2025PD02032	3.058,61
Total		3.058,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD02871	598,16
Total		598,16
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080321	2025PD02438	433,06
Total		433,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080326	2025PD01135	1.708,56
Total		1.708,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080331	2025PD02297	3.354,76
Total		3.354,76
Total Geral		25.932,89

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 25/08/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080261	2025PD00653	1.616,63
Total		1.616,63
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080280	2025PD01040	146,61
Total		146,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080283	2025PD01022	154.593,10
080283	2025PD01025	467.885,92
Total		622.479,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080286	2025PD01246	272.501,05
Total		272.501,05
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD02155	62.067,96
080300	2025PD02159	81.036,15
080300	2025PD02160	82.537,22
Total		225.641,33
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080301	2025PD01044	171.342,61
Total		171.342,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01285	73,11
Total		73,11
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080305	2025PD01342	5.296,78
Total		5.296,78
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080306	2025PD01345	94.310,47
Total		94.310,47
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080308	2025PD01986	397,88
080308	2025PD02035	86.882,98
Total		87.280,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD01595	5.492,37
Total		5.492,37
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080321	2025PD02437	94.511,34
Total		94.511,34
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD01865	82.201,72
Total		82.201,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080326	2025PD01132	56.029,34
080326	2025PD01133	10.416,44
Total		66.445,78
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080331	2025PD02299	9.870,38

080331	2025PD02303	111.641,62
Total		121.512,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2025PD01817	2.595,48
Total		2.595,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD02041	3.172,84
Total		3.172,84
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080346	2025PD01659	76.628,62
080346	2025PD01661	11.779,26
080346	2025PD01663	2.016,99
080346	2025PD01688	2.929,22
Total		93.354,09
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD02347	4.411,22
Total		4.411,22
Total Geral		1.954.385,31

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGA, com fundamento no artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os Pareceres abaixo relacionados:

1) Parecer CEE 203/2025 - Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Programa de Articulação Médio e Superior (AMS), oferecido pela FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2) Parecer CEE 204/2025 - Aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, oferecido pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, pelo prazo de quatro anos.

3) Parecer CEE 205/2025 - Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática (com ênfase em Física Matemática), oferecido pelo Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos.

4) Parecer CEE 206/2025 - Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", pelo prazo de cinco anos.

5) Parecer CEE 207/2025 - Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, oferecido pela FATEC Garça, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

6) Parecer CEE 213/2025 - Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia - Habilitação em Engenharia Nuclear, oferecido pela Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos.

7) Parecer CEE 214/2025 - Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Recredenciamento da Faculdade de Direito de Franca, pelo prazo de cinco anos.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 116, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o processo de certificação ocupacional para a função de Gerente de Organização Escolar e dá outras providências.

O Secretário da Educação, considerando o disposto no artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 1.144, de 11-7-2011, alterado pela Lei Complementar 1.374, 30-7-2022,

Resolve:

Artigo 1º - O processo de certificação ocupacional para a função de Gerente de Organização Escolar será implementado de acordo com as normas desta Resolução.

Parágrafo único - O processo de certificação ocupacional de que trata esta Resolução consiste na realização de curso de formação visando à capacitação profissional do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, com foco no desenvolvimento da função de Gerente de Organização Escolar (GOE).

Artigo 2º - São condições para participar do processo de certificação ocupacional:

I - ser titular de cargo ou ocupante de função-atividade de Agente de Organização Escolar, de Secretário de Escola ou de Assistente de Administração Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação;

II - ter certificado de ensino médio ou equivalente;

Parágrafo único - Não poderá participar do processo de que trata o "caput" deste artigo o servidor que:

I - estiver na condição de readaptado;

II - for contratado com fundamento na Lei Complementar nº 1.093/09.

Artigo 3º - O curso de formação previsto no artigo 1º desta Resolução observará a matriz de competências, disposta na Resolução SEDUC nº 99, de 27-6-25, exigida para o exercício da função de Gerente de Organização Escolar.

Parágrafo único - A Diretoria de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Corporativa poderá realizar parcerias para promover o programa do curso de formação para certificação, bem como contar com a colaboração da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

Artigo 4º - Compete à Diretoria de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Corporativa:

I - Homologar o processo de certificação ocupacional, com base nos resultados obtidos no curso de formação;

II - Emitir, por intermédio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE), o certificado de certificação ocupacional dos profissionais aprovados no curso;